



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 132/1972**

**SÚMULA:** Autoriza venda de ações da “Petrobrás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1°.-** Fica o Executivo Municipal, autorizado a vender através de corretores oficiais ou diretamente a interessados ao valor equivalente ou superior da cotação em bolsa de valores no dia da transação as ações da “Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás” de propriedade deste Município.

**ART. 2°.-** A integralização de parte dessas ações decorreu da participação do Município no Imposto Federal, sobre combustíveis e Lubrificação conforme estabelece a Legislação Federal pertinente.

**§ 1°.-** Para a contabilização da integralização acima, o Executivo Municipal, fica autorizado a abrir um crédito adicional especial de improvável excesso de arrecadação a ser verificado, considerando a tendência do exercício.

**§ 2°.-** Deverá também o executivo providenciar a incrição na Receita Municipal própria, da quantia reduzida.

**ART. 3°.-** Fica o Poder Executivo, autorizado a dar procurações, passar recibos, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar receber, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar receber dividendos, bonificações, etc, atribuindo ou que venha a ser atribuído as ações ordinárias ou preferenciais pertencentes ao Município de Cambé, Estado do Paraná.

**ART. 4°.-** A comissão da venda das ações, referidas no artigo primeiro serão pagas a corretores oficiais, pela reportagem estabelecida em Lei, contra recibo, ficando o Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial de igual quantia utilizando como recursos, o constante no parágrafo 1°, do artigo 2° desta Lei.

**ART. 5°.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de abril de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto n° 02/1972.**

**Autor: Executivo Municipal.**